



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00088/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis comerciais nas áreas adjacentes aos blocos carnavalescos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção e remissão parcial do Imposto Predial Territorial - IPTU dos imóveis comerciais nas áreas adjacentes e pré-definidas aos blocos carnavalescos pela municipalidade.

§1º Os benefícios a que se trata o art. 1º observarão apenas o valor equivalente ao desconto de um décimo, por exercício e por imóvel localizados nas áreas a serem definidas pela municipalidade no ano anterior ao evento.

§2º Os benefícios somente serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao cadastramento e deferimento das inscrições dos blocos carnavalescos.

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados relatórios e planos indicativos das áreas que serão realizados o evento carnavalesco no ano anterior a realização do evento por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e auxílio das respectivas Subprefeituras.

Art. 3º Os relatórios e planos indicativos elaborados pelos órgãos definidos no art. 2º, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 99

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).